



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

LEI Nº 1146, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

**Estima a Receita e fixa a Despesa do
Município de Sério para o Exercício de 2012.**

MOACYR EUGENIO RODRIGUES, Vice – Prefeito em Exercício do Município de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2012, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da Administração Pública Municipal.

§ 1º Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

I – Tabela da receita e da despesa do Município para 2012, 2013 e 2014, a receita realizada dos três últimos exercícios encerrados e a prevista para o ano corrente;

II – Demonstrativo da receita corrente líquida projetada para 2012;

III – Anexos orçamentários 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320, de 1964;

IV – Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

V- Demonstrativos das receitas e despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde - ASPS;

VI – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE;

VII – Demonstrativo das despesas com pessoal do Executivo, Legislativo e consolidado do Município orçado para 2012.



Estado do Rio Grande do Sul

Munic3pio de S3rio

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000

CNPJ 94.706.033/0001-03

CAP3TULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - O orçamento do Munic3pio, em obedi3ncia ao princ3pio do equil3brio das contas p3blicas que trata a Lei Complementar 101, de 2000, Art. 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a despesa fixada acrescido das reservas de conting3ncias.

§ 1º - O valor para receita e despesas para o orçamento fiscal e de seguridade social para o exerc3cio de 2012 3 de R\$ 10.150.000,00 (dez milh3es, cento e cinquenta mil reais), assim distribu3dos:

a - Orçamento fiscal R\$ 9.094.300,00 (nove milh3es, noventa e quatro mil e trezentos reais);

b – Orçamento da seguridade social R\$ 1.055.700,00 (um milh3o, cinquenta e cinco mil e setecentos reais).

CAP3TULO III

DA APRESENTAÇ3O E ALTERAÇ3O DO ORÇAMENTO

Seç3o I

Da Classificaç3o Orçament3ria da Receita e da Despesa

Art. 3º - Fica o poder executivo autorizado a desdobrar a receita orçament3ria para acompanhamento da execuç3o do orçamento.

Art. 4º - A despesa fixada, est3 disposta em dotaç3es orçament3rias atribu3das a cr3ditos orçament3rios organizados pela classificaç3o da despesa institucional, estrutura program3tica e natureza da despesa at3 o n3vel de elemento de despesa.

§ 1º - Considerar-se-3 cr3ditos adicionais especiais, para efeitos desta Lei, o cr3dito orçament3rio criado em nova modalidade de aplicaç3o.

§ 2º - O Artigo 4º da lei 1132 de 03 de outubro de 2011, torna-se sem validade, uma vez que o presente est3 sendo apresentado at3 o n3vel de elementos e desdobramentos.

§ 3º - O executivo poder3, por ato pr3prio, em relaç3o a sua execuç3o orçament3ria, criar e modificar as destinaç3es e fontes de recursos.



Estado do Rio Grande do Sul
Munic\u00edpio de S\u00e9rio

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

Se\u00e7\u00e3o II

Da Autoriza\u00e7\u00e3o para Abertura de Cr\u00e9ditos Suplementares

Art. 5\u00b0 - Fica o Executivo autorizado a abrir cr\u00e9ditos suplementares, por Decreto, observados os Arts. 8\u00b0, 9\u00b0 e 13\u00b0 da Lei 101, de 2000, mediante a utiliza\u00e7\u00e3o dos recursos.

I – Da anula\u00e7\u00e3o parcial ou total de dota\u00e7\u00f5es or\u00e7ament\u00e1rias, nos termos do art. 43, \u00a7 1\u00b0, inciso III, da Lei 4.320 de 17 de mar\u00e7o de 1964 e nos termos do par\u00e1grafo 7\u00b0 do Art. 118 da Lei Org\u00e2nica Municipal, at\u00e9 o limite de 05% da receita projetada, inclusive a previs\u00e3o adicional (re-estimativa) caso houver.

II- Da reserva de Conting\u00eancia, nos \u00faltimo 3 (tr\u00eas) meses do exerc\u00edcio, se n\u00e3o tiverem sido utilizados para os fins espec\u00edficos, previstos na Lei de Diretrizes Or\u00e7ament\u00e1rias.

III – De excesso de arrecada\u00e7\u00e3o proveniente:

a – De receitas vinculadas arrecadadas e a arrecadar, desde que para aloca\u00e7\u00e3o nos mesmos cr\u00e9ditos or\u00e7ament\u00e1rios em que os recursos destas fontes foram originalmente programados;

b – De recursos livres;

IV – Super\u00e1vit Financeiro apurado em balan\u00e7o anterior, de acordo com as vincula\u00e7\u00f5es originais;

\u00a7 1\u00b0 - O limite para abertura de cr\u00e9ditos suplementares de que trata este artigo, no inciso I, \u00e9 autorizado individualmente para a administra\u00e7\u00e3o direta e para o Regime Pr\u00f3prio de Previd\u00eancia Social.

\u00a7 2\u00b0 - Poder\u00e3o ser utilizadas, para efeitos de cr\u00e9ditos adicionais, redu\u00e7\u00f5es de valores atribuídos a cr\u00e9ditos or\u00e7ament\u00e1rios de diferentes \u00f3rg\u00e3os ou unidades or\u00e7ament\u00e1rias, sendo que os cr\u00e9ditos adicionais que envolvam o Poder Legislativo dever\u00e3o possuir autoriza\u00e7\u00e3o expressa daquele poder.



Estado do Rio Grande do Sul
Munic\u00edpio de S\u00e9rio
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

CAPITULO IV

DAS DISPOSI\u00c7\u00d5ES FINAIS

Art. 6\u00b0 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica\u00e7\u00e3o, com efeitos a partir de 1\u00b0 de janeiro de 2012, revogadas as disposi\u00e7\u00f5es em contrario.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCICIO, em 25 de Novembro de 2011.

MOACYR E RODRIGUES
Vice – Prefeito em Exerc\u00edcio

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VLADEMIR G DE CARVALHO
Sec. da Adm. e Planejamento